



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

CONTRATO Nº 048/2019

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Sebastiany, nº 454, em Cerro Largo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.271.925/0001-60, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Deise Denize Hister, inscrita no CPF sob nº 013.006.810-12, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 1470/2018, Edital de Pregão Presencial nº 25/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 545, de 05 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato visa à aquisição de equipamentos agrícolas para o uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida do Município, conforme contrato de repasse nº 878067/2018/MAPA/CAIXA e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ANCINHO ENLEIRADOR DE FENO - ANCINHO ENLEIRADOR LARGURA DE TRABALHO DE 3 METROS, TRATORIZADO, EQUIPADO COM ALAVANCA FIXADORA, CARDAN, PÉ DE APOIO, CABO DA ALAVANCA, BARRA FIXADORA, ENGATE INFERIOR, RODA DE APOIO, PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, DEFLORE ESQUERDO E DIREITO, ROTORES ESQUERDO E DIREITO, MOLA ESTREITA, MOLA LARGA, ENGATE SUPERIOR; GARFOS AJUSTÁVEIS, ENGATE MÓVEL, PADRÃO DE ESPALHAMENTO AJUSTÁVEL, ALTURA DO PNEU AJUSTÁVEL, ROTOR COM INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL PARA DEFINIÇÃO DO PADRÃO DE ESPALHAMENTO, DEFLETORES AJUSTÁVEIS, MOLAS HORIZONTAIS, DEFLETORES E PNEUS (15X6-6), SISTEMA DE SEGURANÇA PARA TRAVAMENTO DO ANCINHO QUANDO LEVANTADO, TRANSMISSÃO POR CARDAN, POSIÇÃO DE TRANSPORTE E DE TRABALHO, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 350 E 540 RPM E POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 15 CV.	UN	1	R\$ 20.750,00	R\$ 20.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato é de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0801	20	606	1	1	21	4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	443
0801	20	606	1	1	21	4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	444

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

O CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega do equipamento após o recebimento da respectiva autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) somente após a entrega do objeto licitado com a respectiva nota fiscal eletrônica, vistoria do fiscal da Caixa Econômica Federal e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, a serem aplicadas após regular processo administrativo:

- a) advertência: entregar o objeto com características em desconformidade com o edital, passíveis de correção durante o prazo de entrega previsto e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação.
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato: entregar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução parcial das condições pactuadas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato: inexecução total das condições pactuadas.
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, 22 de março de 2019.

Deise Hister

Deise Denize Hister
CPF: 013.006.810-12
P/ CONTRATADO

Marcio Politowski

Marcio Politowski
CPF: 960.364.190-15
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

Mario Cds Silos

CPF: 022.167.810-41

Josiane Aline Elchir

CPF: 037.495.890-46

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Rua Dr. João Sebastiany, nº 454, nesta cidade de Cerro Largo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.271.925/0001-60, através de sua sócia administradora Sr.^a Lourdes Winter Froehlich, portadora do RG 1029635644, e CPF 778.894.790-34.

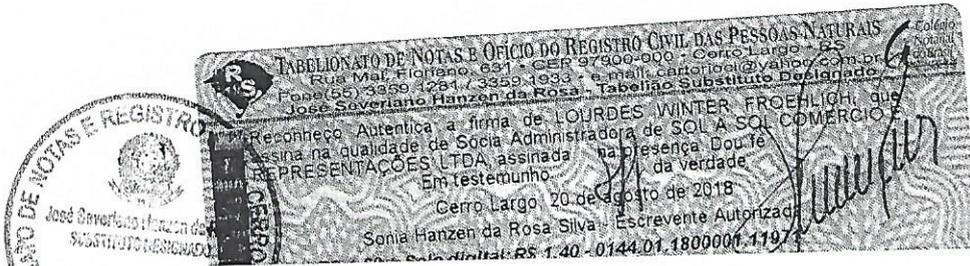
OUTORGADO: DEISE DENIZE HISTER, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na Linha Santa Cruz, na cidade de Cerro Largo (RS) portadora do RG nº 6083438645 e CIC nº 013.006.810-12.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador para representá-lo perante a Empresa Sol a Sol Comércio e Representações Ltda com o fim de assinar contratos, orçamentos, propostas, representá-la junto a Repartições Públicas, requerer documentos, recibos, dar quitação, reclamar, concordar, dar lance em Licitação Pública, enfim usar de todos os poderes úteis e necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, que tudo dará por firme e valioso.

Cerro Largo - RS, 17 de Agosto de 2018.



Lourdes Winter Froehlich
Lourdes Winter Froehlich.
Administradora.



511-8
Maque C&S
Sonia Hanzen da Rosa